

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2015 de 28 de Dezembro de 2015

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de políticas orientadas no sentido do crescimento equilibrado das diversas parcelas que integram o espaço territorial da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a redução efetiva das desvantagens estruturais das ilhas onde o investimento privado enfrenta maiores debilidades requer um esforço acrescido de investimento público, como forma de atenuar tais condicionalismos, e promover uma maior coesão económica, social e territorial;

Considerando que a sociedade Ilhas de Valor, S.A., tem desenvolvido a sua atividade no apoio a projetos que se traduzem em avultados investimentos, essenciais para promover o desenvolvimento económico, criando polos de atração, nomeadamente ao investimento privado;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A., tem no âmbito do seu Plano de atividades e investimento para o ano de 2015 diversas ações, importa dotar a empresa de meios financeiros para a sua boa execução.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, na sua atual redação, com a alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015, de 13 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor, S.A., para o ano 2015, até ao montante de três milhões e setecentos e cinquenta mil euros, destinado à implementação do Plano de investimentos e de atividades dessa empresa, com particular relevância no âmbito da coesão regional.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.9. Planeamento e Finanças, Ação 1.9.4. Coesão Regional, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa referido nos números anteriores.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

(Minuta do contrato-programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Ilhas de Valor, S.A., na sequência da Resolução n.º [...].

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, com o número de identificação fiscal 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução [..], de [..], portador do cartão de cidadão n.º [..], contribuinte fiscal n.º [..], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e de 1.º Outorgante;

e

ILHAS DE VALOR, S.A., com sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86 – 1.º Andar, concelho de Vila do Porto, com o número fiscal n.º 512 093 601, com o capital social de 9.000.000,00 € representada pela Presidente do Conselho de Administração, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, [..], portadora do cartão de cidadão n.º [..], contribuinte fiscal n.º [..] e pela Vogal do Conselho de Administração, Diana Rosa Ávila Valadão, [..], portadora do cartão de cidadão n.º [..] e contribuinte fiscal n.º [..], na qualidade de 2.º Outorgante.

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal o planeamento, promoção e desenvolvimento de projetos no âmbito de atividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços, e, igualmente, criar as condições para que todas as ilhas tenham acesso a bens e serviços em condições de igualdade, contribuindo também assim para a coesão territorial dos Açores;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a Ilhas de Valor, S.A., atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita à sociedade implementar o Plano de investimentos e de atividades.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa, que deverá vigorar para o ano de 2015, destina-se a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da implementação do Plano de investimentos e de atividades aprovado para esse ano na empresa Ilhas de Valor, S.A..

Cláusula 2.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Participar financeiramente a Ilhas de Valor, S.A., em conformidade com a cláusula 4.ª;
- b) Acompanhar a execução do contrato-programa;
- c) Colaborar na medida das suas possibilidades, com a Ilhas de Valor, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Ilhas de Valor

A Ilhas de Valor, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, nomeadamente:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças solicitar;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a Ilhas de Valor, no ano de 2015, uma verba global até 3.750.000,00 € (três milhões, setecentos e cinquenta mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

2- No caso da Ilhas de Valor, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1 foi estimado com base na atividade a desenvolver pela Ilhas de Valor, S.A., no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, o qual se estima suficiente para cobrir as atividades a realizar no âmbito deste contrato.

4- O montante referido no n.º 1 pode ser revisto mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de investimentos e de atividades aprovado para o ano 2015.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba definida, considera-se que o valor remanescente não transita em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1- O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a Ilhas de Valor, S.A., executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos pode ser exercido através do envio por parte da Ilhas de Valor, S.A., ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças de um relatório sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O Governo Regional dos Açores, através do membro com competência em matéria de finanças, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Deveres especiais de informação

1- A Ilhas de Valor, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do membro com competência em matéria de finanças, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A Ilhas de Valor, S.A., pode ainda a elaborar e enviar ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças um relatório final sobre a execução deste contrato.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas e objetivas

A Ilhas de Valor, S.A., não pode ceder, alienar, ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2015.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.^a.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

1- O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a Ilhas de Valor, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à Ilhas de Valor, S.A., com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Ilhas de Valor o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.9. Planeamento e Finanças, Ação 1.9.4. Coesão Regional, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Cláusula 12.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Ilhas de Valor, S.A..

Ponta Delgada, [...] de [...] de [...]

Pela Região Autónoma dos Açores,

Vice-Presidente do Governo Regional

Sérgio Humberto Rocha Ávila

Pela Ilhas de Valor, S.A.,

Presidente do Conselho de Administração,

Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves

Vogal do Conselho de Administração,

Diana Rosa Ávila Valadão